



Universidade Federal de Uberlândia

Faculdade de Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2160 – Campus Sta Mônica
38408-100 - Uberlândia-MG

RESOLUÇÃO Nº 04/2007, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Regulamenta o Programa Institucional de Iniciação Científica e Monitoria da Faculdade de Matemática – PROMAT.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos 20 dias do mês de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a atender a demanda de estudantes da Faculdade de Matemática interessados em inserir-se em projetos de iniciação científica ou em atividades de monitoria, mesmo sem remuneração, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a Resolução Nº 04/2001 do Conselho da Faculdade de Matemática, que instituiu e regulamenta o Programa Institucional de Iniciação Científica e Monitoria da Faculdade de Matemática – PROMAT,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Programa Institucional de Iniciação Científica e Monitoria da Faculdade de Matemática da Universidade Federal de Uberlândia, denominado PROMAT, funcionará com o regulamento a seguir.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O PROMAT englobará duas modalidades de atividades a serem desenvolvidas por discentes de cursos de graduação que possuam disciplinas ministradas pela Faculdade de Matemática, de forma integrada com suas demais atividades acadêmicas:

- I. Atividades de iniciação científica sem a concessão de bolsa, e
- II. Atividades de monitoria não remunerada em disciplinas de graduação ministradas pela Faculdade.

Parágrafo único. Tais atividades serão necessariamente desenvolvidas sob a orientação de professores da Faculdade de Matemática.

Art. 3º. Os projetos apresentados no âmbito do PROMAT deverão ser elaborados em conformidade com os objetivos gerais do programa, a saber:

I. Ampliar o rol de atividades de complementação curricular para os discentes de cursos que possuam disciplinas ministradas pela Faculdade de Matemática;

II. Despertar, incentivar e encaminhar vocações acadêmicas e científicas;

III. Incentivar os alunos a se fixarem em seus cursos, diminuindo a evasão e melhorando a qualidade do profissional formado;

IV. Introduzir melhorias no processo ensino-aprendizagem nas disciplinas ministradas pela Faculdade;

V. Melhorar o atendimento aos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Faculdade de Matemática; e

VI. Reconhecer oficialmente inserções de discentes em projetos de pesquisa e em trabalhos de monitoria e que estejam relacionados com o curso dos mesmos.

II – DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º. Os projetos de iniciação científica terão duração de um ano.

Art. 5º. Poderão participar das atividades de iniciação científica do PROMAT:

I. Na condição de orientador, os professores lotados na Faculdade de Matemática da UFU que se encontrem em regime de dedicação exclusiva; e

II. Na condição de orientando, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFU que tenham cursado, nesta instituição, no mínimo um semestre, no caso de cursos em regime semestral, ou um ano, no caso de cursos em regime anual.

Parágrafo único. Do discente candidato a desenvolver as atividades de iniciação científica previstas no programa exige-se ainda:

I. Ter cursado, com aproveitamento, pelo menos uma das disciplinas oferecidas pela FAMAT;

II. Ter média geral maior ou igual a 60 (sessenta);

III. Ter, no máximo, duas reprovações nos dois últimos semestres;

IV. Ter disponibilidade para dedicar-se pelo menos doze horas por semana às atividades do projeto;

V. Não participar de nenhum outro tipo de projeto de iniciação científica, monitoria ou similar;

VI. Não estar no último semestre do curso na data de ingresso no programa; e

VII. Estar em dia com todas as exigências do PROMAT, no caso de renovação.

Art. 6º. Os projetos de iniciação científica deverão ser encaminhados pelo professor orientador à Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – CPEPG, através da Secretaria da Faculdade em formulário próprio onde conste:

I. O título do projeto;

II. O nome do professor orientador;

III. Os nomes de cada um dos discentes envolvidos no projeto;

- IV. O período de execução, respeitada a duração de um ano;
- V. Os objetivos, a metodologia, o cronograma de execução, o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e a bibliografia; e
- VI. As assinaturas do professor orientador e de cada um dos discentes envolvidos no projeto.

§1º Competirá à CPEPG, antes do término de cada semestre letivo, estabelecer e divulgar junto aos docentes da FAMAT a data limite de entrega dos projetos de iniciação científica que terão início no semestre letivo subsequente.

§2º A entrega do projeto de iniciação científica será feita em duas vias, sendo que uma delas, após ser protocolada na Secretaria da Faculdade de Matemática como comprovante de inscrição, será devolvida ao orientador.

§3º O formulário citado no *caput* deste artigo constitui o Anexo I da presente Resolução e a ele deverão ser anexados, para cada um dos discentes envolvidos no projeto:

- I. Um histórico escolar recente do futuro orientando, que poderá eventualmente ser emitido pela própria coordenação de seu curso;
- II. Uma ficha individual de inscrição do discente, cujo formulário constitui o Anexo II da presente Resolução, onde conste o título do projeto, o período de execução; o nome do professor orientador, o nome e os dados pessoais do discente, o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo próprio discente e os termos de compromisso referentes ao desenvolvimento das atividades constantes no projeto e de concordância com o disposto na presente Resolução, a serem assinados pelo professor orientador e pelo discente.

§4º Competirá à CPEPG emitir parecer sobre o projeto submetido, podendo, se necessário, solicitar um parecer *ad hoc*.

§5º A partir dos pareceres emitidos pela CPEPG, o Conselho da Faculdade de Matemática deliberará sobre os projetos submetidos na primeira reunião do semestre.

§6º Os projetos aprovados terão início imediato.

Art. 7º Transcorridos 6 (seis) meses a partir do início do projeto de iniciação científica, o professor orientador deverá encaminhar à CPEPG, para fins de registro, um relatório parcial resumido acerca do desempenho do discente nas atividades desenvolvidas no projeto.

§1º A CPEPG não emitirá parecer quanto ao relatório parcial.

§2º A não entrega, pelo orientador, do relatório parcial dentro do prazo estipulado acarretará o cancelamento do projeto pela CPEPG, que informará o ocorrido ao Conselho da Faculdade de Matemática na reunião subsequente.

Art. 8º. A qualquer momento durante a execução do projeto, caso o professor orientador considere insatisfatório o desempenho de um orientando nas atividades desenvolvidas, poderá solicitar à CPEPG, mediante exposição de motivos, o desligamento do mesmo do projeto.

Art. 9º. Em um prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o final do projeto, o professor orientador deverá encaminhar à CPEPG um relatório final das atividades desenvolvidas durante o período de execução do mesmo, devidamente assinados por ele e pelos orientandos.

§1º Competirá à CPEPG a emissão de parecer sobre o relatório encaminhado.

§2º A partir dos pareceres emitidos pela CPEPG, o Conselho da Faculdade de Matemática deliberará sobre os relatórios e, no caso de sua aprovação, o Diretor determinará a expedição de certificado de iniciação científica.

§3º A não entrega do relatório dentro do prazo estipulado acarretará no não reconhecimento pela Faculdade de Matemática das atividades desenvolvidas e na não concessão do certificado de iniciação científica.

Art. 10. Competirá ao professor orientador de projeto de iniciação científica:

- I. Definir o tema sobre o qual versará o projeto e promover a seleção dos alunos participantes;
- II. Elaborar o projeto e submetê-lo à CPEPG;
- III. Coordenar o desenvolvimento de todas as atividades previstas no projeto, fiscalizando a participação dos orientandos e tomando as providências cabíveis quando da ocorrência de problemas na execução do projeto;
- IV. Dedicar-se pelo menos duas horas semanais às atividades do projeto;
- V. Encaminhar à CPEPG os relatórios devidamente assinados por ele e pelos orientandos dentro dos prazos estipulados; e
- VI. Incentivar os orientandos a apresentarem trabalhos em congressos de iniciação científica na UFU e em outras instituições.

Art. 11. Competirá ao orientando:

- I. Dedicar-se pelo menos doze horas semanais às atividades do projeto; e
- II. Desenvolver todas as atividades previstas no mesmo.

Art. 12. A Faculdade de Matemática contribuirá de todas as formas que lhe for possível para a boa condução dos trabalhos dos projetos aprovados, disponibilizando, sempre que possível, instalações físicas e laboratórios e buscando a viabilização de transporte para os orientandos do PROMAT participarem de encontros científicos fora de Uberlândia.

III – DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

Art. 13. Os projetos de monitoria terão duração de um semestre letivo.

Art. 14. Poderão participar das atividades monitoria do PROMAT:

I. Na condição de orientadores, os professores lotados na Faculdade de Matemática da UFU que estejam, no semestre letivo em que se dará a monitoria, ministrando a disciplina a ser monitorada; e

II. Na condição de monitores, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFU que tenham cursado, nesta instituição, no mínimo um semestre, no caso de cursos em regime semestral, ou um ano, no caso de cursos em regime anual.

Parágrafo único. Do discente candidato a desenvolver as atividades de monitoria previstas no programa exige-se ainda:

- I. Ter cursado, com aproveitamento, pelo menos uma das disciplinas oferecidas pela FAMAT, dentre elas a disciplina a ser monitorada;
- II. Ter média geral maior ou igual a 70 (setenta);
- III. Ter, no máximo, duas reprovações nos dois últimos semestres;
- IV. Ter disponibilidade para dedicar-se pelo menos doze horas por semana às atividades do projeto;
- V. Não participar de nenhum outro tipo de projeto de monitoria, iniciação científica ou similar;
- VI. Estar em dia com todas as exigências do PROMAT, no caso de renovação.

Art. 15. Os projetos de monitoria deverão ser encaminhados pelo professor orientador ao Diretor da Faculdade, até quinze dias após o início do semestre letivo correspondente ao início do mesmo, em formulário próprio onde conste:

- I. O semestre letivo, a disciplina e as turmas a serem monitoradas;
- II. O nome do professor orientador;
- III. Os nomes de cada um dos discentes envolvidos;
- IV. A justificativa da necessidade da monitoria para esta disciplina e turmas;
- V. As atividades a serem desenvolvidas pelos monitores.

§1º A entrega do projeto de monitoria será feita em duas vias, sendo que uma delas, após ser protocolada na Secretaria da Faculdade de Matemática como comprovante de inscrição, será devolvida ao orientador.

§2º O formulário citado no *caput* deste artigo constitui o Anexo III da presente Resolução e a ele deverão ser anexados, para cada um dos discentes envolvidos no projeto:

- I. Um histórico escolar recente do futuro monitor, que poderá eventualmente ser emitido pela própria coordenação de seu curso;
- II. Uma ficha individual de inscrição do discente, cujo formulário constitui o Anexo IV da presente Resolução, onde constem a disciplina e as turmas a serem monitoradas, o nome do professor orientador, o nome e os dados pessoais do discente, o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo próprio discente e os termos de compromisso referentes ao desenvolvimento das atividades constantes no projeto e de concordância com o disposto na presente Resolução, a serem assinados pelo professor orientador e pelo discente.

§3º Verificada a regularidade da documentação apresentada, o Diretor da Faculdade de Matemática autorizará o início imediato das atividades do projeto e tomará as medidas necessárias para o registro da atividade de monitoria.

Art. 16. Em um prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o final do semestre letivo, o professor orientador deverá encaminhar ao Diretor da Faculdade de Matemática um relatório final de atividades desenvolvidas durante o período de execução do mesmo, devidamente assinado por ele e pelos monitores.

§1º Constatada a normalidade da execução do projeto, o Diretor tomará as providências necessárias para a expedição do certificado de monitoria e, na evidência de alguma irregularidade, encaminhará o relatório para apreciação do Conselho da Faculdade.

§2º O não encaminhamento do relatório dentro do prazo estipulado acarretará no não reconhecimento pela Faculdade de Matemática das atividades desenvolvidas e na não concessão do certificado de monitoria.

Art. 17. A qualquer momento durante a execução do projeto, caso o professor orientador considere insatisfatório o desempenho de um monitor nas atividades desenvolvidas, poderá solicitar ao Diretor, mediante exposição de motivos, o desligamento do mesmo do projeto.

Art. 18. Competirá ao professor orientador de projeto de monitoria:

- I. Promover a seleção dos monitores;
- II. Elaborar o projeto e submetê-lo ao Diretor da Faculdade;
- III. Coordenar o desenvolvimento de todas as atividades previstas no projeto, fiscalizando a participação dos monitores e tomando as providências cabíveis quando da ocorrência de problemas na execução do projeto;
- IV. Dedicar-se pelo menos duas horas semanais às atividades do projeto; e
- V. Encaminhar ao Diretor da Faculdade de Matemática os relatórios devidamente assinados por ele pelos monitores dentro do prazo estipulado.

Art. 19. Competirá ao monitor:

- I. Dedicar-se pelo menos doze horas semanais às atividades da monitoria; e
- II. Desenvolver todas as atividades previstas no projeto.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Casos não contemplados nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução Nº 04/2001 do Conselho da Faculdade de Matemática.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2007

SEZIMÁRIA DE FÁTIMA PEREIRA SARAMAGO
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA

Anexo I da Resolução Nº __/2007 do CONFAMAT

PROMAT – PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Projeto Nº __/200__

Título do projeto de iniciação científica:

Professor orientador: _____

Orientandos: _____

Período de execução: _____

Objetivos:

Metodologia:

Atividades a serem desenvolvidas pelos orientandos:

Cronograma de execução:

Bibliografia:

Uberlândia, __/__/200__ Ass. do Orientador:

Uberlândia, ___/___/200__ Ass. dos Orientandos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA

Anexo II da Resolução N° __/2007 do CONFAMAT

PROMAT – PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO DISCENTE

Projeto N° __/200__

Título do projeto de iniciação científica:

Período de execução: _____

Professor orientador: _____

Orientando: _____

Matrícula: _____ Curso: _____

N° Identidade: _____ Telefone: _____

Atividades a serem desenvolvidas pelo discente:

Termo de compromisso do professor responsável.

“Declaro que me responsabilizo pela condução do presente projeto e que conheço e concordo com os termos do regulamento do PROMAT - FAMAT”.

Uberlândia, __/__/200__ Ass. do Orientador: _____

Termo de compromisso do aluno.

“Declaro que desempenharei todas as atividades previstas neste projeto e que conheço e concordo com os termos do regulamento do PROMAT - FAMAT”.

Uberlândia, __/__/200__ Ass. do Orientando: _____

Observação: Anexar histórico escolar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA

Anexo III da Resolução Nº __/2007 do CONFAMAT

PROMAT – PROJETO DE MONITORIA

Projeto Nº __/200__

Período de execução: _____

Disciplina e turmas a serem monitoradas: _____

Professor orientador: _____

Monitores: _____

Justificativa:

Atividades a serem desenvolvidas pelos monitores:

Uberlândia, __/__/200__ Ass. do Orientador:

Uberlândia, __/__/200__ Ass. dos Monitores:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA

Anexo IV da Resolução N° __/2007 do CONFAMAT

PROMAT – PROJETO DE MONITORIA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO DISCENTE

Projeto N° __/200__

Período de execução: _____

Disciplina e turmas a serem monitoradas: _____

Professor orientador: _____

Monitor:

Matrícula: _____ Curso: _____

N° Identidade: _____ Telefone: _____

Atividades a serem desenvolvidas pelo discente:

Termo de compromisso do professor responsável.

“Declaro que me responsabilizo pela condução do presente projeto e que conheço e concordo com os termos do regulamento do PROMAT - FAMAT”.

Uberlândia, __/__/200__ Ass. do Orientador: _____

Termo de compromisso do aluno.

“Declaro que desempenharei todas as atividades previstas neste projeto e que conheço e concordo com os termos do regulamento do PROMAT - FAMAT”.

Uberlândia, __/__/200__ Ass. do Aluno: _____

Observação: Anexar histórico escolar.